



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7025  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 4.771 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.020.**

“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública”.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo, por meio do Departamento de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único** – O Departamento de Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º** - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV – estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores de cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Piracaia;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

VI - fiscalizar a execução dos recursos recebidos;



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7025  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o “caput” será composto pelos seguintes integrantes, conforme assim nomeado:

I - Diretor Municipal do Departamento de Cultura e Turismo, que o presidirá:

- Márcia Regina Zago – RG 16.767.648-9;

II - 1 (um) representante do Departamento de Finanças e Orçamento:

- Kristiani Pereira Lopes Ribeiro Pinheiro – RG 41.216.011-0;

III – 1 (um) representante do Departamento de Educação:

- Marcia Cristina Barsotti Pinto da Fonseca – RG 16.338.094-6;

IV – 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social:

- Cátia Aparecida Cabral Barreira – RG 21.129.086-5;

V – 1 (um) representante da Câmara Municipal:

- Claudia Maria Nogueira – RG 64.170.382-X ;

VI - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

a) Representante dos Grupos de Cultura Popular:

- Waldemar Roberto Banfi – RG 12.750.963-X;

b) Representante dos Artesãos:

- Gislene Cristina Fontana Alves Machado – RG 27.865.193-8;

c) Representante da área de Artes e Música:

- Lucas Cauduro Figueiredo – RG 44.281.988-2;

d) Representante do Grupo Pró-Cultura:

- Andressa Vianna de Souza - RG: 40.500.912-4;

e) Representante da área da dança:

- Nicole Vitória Maruca – RG 59.796.887-1;

§ 2º - As atividades desempenhadas como membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º** - O Departamento de Cultura e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.



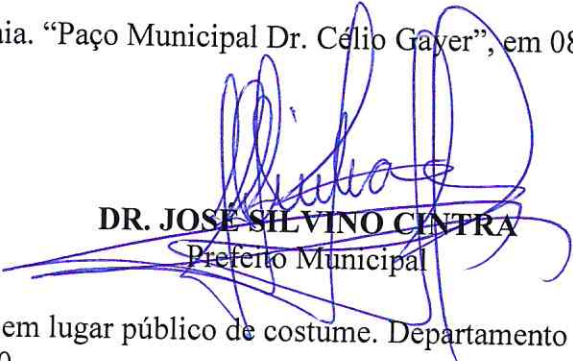
**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7025  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desde decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 08 de setembro de 2020.



**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 08 de setembro de 2020.



**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**  
Coordenadora Geral Administrativa